SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0612

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 620, DE 20 DE JUNHO DE 2012- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

LEI Nº 620, de 20 de junho de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes no PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3o - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4o - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art. 5o - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – do orçamento da Autarquia – IPASB - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, que acompanhará o Orçamento Geral do Município, evidenciando suas receitas e despesas conforme o caput deste artigo;
XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXIII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIV – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.
Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido

de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 15 de julho de 2012, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.
Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 19 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 21 –No exercício de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.
Art. 22 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 23 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 24 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 26 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
Art.27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças e Orçamento, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36 - A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2013, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37 - A proposta orçamentária para o exercício de 2013, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeita até 15 de dezembro de 2012.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé , 20 de junho de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7B29FDF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 621, DE 20 DE JUNHO DE 2012 - RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – ESTADO DA PARAÍBA (ASCAMAR-BSF

LEI Nº 621, de 20 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA *A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – ESTADO DA PARAÍBA (ASCAMAR-BSF)*, COM SEDE NA PB-400, KM 03, SENTIDO CIDADE ZONA RURAL.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito desta cidade de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – ESTADO DA PARAÍBA (ASCAMAR-BSF).**

Parágrafo Único – A Associação dos Catadores de Material Reciclável do Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba (ASCAMAR-BSF), é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sua atuação voltada para recuperação, conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 39- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé , 20 de junho de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:31307D93

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012/CEL/PMC

OBRA: Execução das obras e serviços de construção de 01(uma)unidade de educação infantil, no Município de Conceição/PB.. A CEL da Prefeitura de Conceição, comunica aos interessados que após análise da documentação relativa á fase de habilitação, decidiu pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** São Bento Construções e Serviços Ltda, Construtora Vital Ltda, Edifica Edificações e Construções Ltda. **EMPRESAS INABILITADAS:** CONCRETEX Comercio Construções e Serviços Ltda, Motivação: Item 10.6 alínea "a"(não apresentou declaração de menor); CONSTRUTORA COMARTH LTDA, Motivação: Item 10.5 alínea "a"(balanço 2010) e alínea "c"(não apresentou relação de contratos), Item 10.4.6 (não apresentou currículo do engenheiro);SETA CONSTRUÇÕES LTDA, Motivação: Item 10.4.6(não apresentou currículo do engenheiro);CONSTRUTORA FERREIRA LTDA,Motivação: Item 11.1, alíneas "a", "b", "c"," "d","e","h","i" (documentos complementares e outros não direcionados a TP 022/2012 e ao Município licitante - documentos invalidas), Item 11.2(CRC sem autenticação-Invalido);CEDRO ENGENHARIA LTDA, Motivação: Item 10.4.6(não apresentou currículo de engenheiro), Item 10.3.1, alínea"b"(não apresentou inscrição no cadastro de contribuinte), Item 10.5 alínea "c"(não apresentou relação de contratos); CONSTRUTORA ELO LTDA, Motivação: Item 10.3, alínea "c"(apresentou documentação dos sócios incompleta), Item 10.4.6 (não apresentou currículo do engenheiro), Item 10.5 alíneas "b" (execução patrimonial vencida); SEPOL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,Motivação: Item 10.3.1 alínea

"f"(certidão municipal vencida) e "h"(não apresentou prova de regularidade FGTS), Item 10.5 alínea "a"(balanço 2010) e "b"(não apresentou falência, concordara e execução patrimonial, Item 11(apresentou documentos complementares sem assinaturas-invalidos); CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C LTDA, Motivação: Item 10.3.1, alínea"b"(não apresentou inscrição no cadastro de contribuinte), Item 10.4.6 (apresentou currículo do engenheiro sem assinatura da empresa) Item 10.5 alínea "c"(não apresentou relação de contratos); ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Motivação: Item 10.4.6(não apresentou currículo de engenheiro), Item 10.5 alínea "c"(não apresentou relação de contratos);SERCON JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO,Motivação: Item 10.4.6(não apresentou currículo do engenheiro), Item 10.4.7(não apresentou pessoal técnico); LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, Motivação: Item 10.5(balanço não consta encerramento-incompleto), Item 10.4.6(não apresentou currículo do engenheiro),MMPORT MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIP. PORTUARIOS LTDA, Motivação: Motivação: Item 10.4.6(não apresentou currículo do engenheiro), Item 11(não apresentou documentos complementares), Item 11.1 alínea "g"(Declaração sem autenticação), Item 11.2(CRC sem autenticação), GERCAL Construções, Projetos e Serviços Ltda, Motivação: Item 10.3 alínea "b"(não apresentou prova de inscrição de contribuinte) Item 10.4.6(não apresentou curriculo engenheiro); COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, Motivação: Item 10.3.1, alínea "f"(certidão municipal vencida), Item 10.5 alinea "b"(não apresentou certidão de execução patrimonial), Item 11.(não apresentou documentos complementares), LOPEL LOPES PEREIRA E ENGENHARIA LTDA, Motivação: Motivação: Item 10.3.1 alínea "d"(ativa da união vencida), Item 10.5, alínea "b"(apresentou execução patrimonial vencida); BELCHIOR CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, Motivação: Item 10.5(balanço não consta encerramento-incompleto); ELIFTE CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Motivação: Item 10.2(Contrato e doumentos dos sócios sem autenticação), Item 10.3.1 alíneas "f", "g" e "i"(não apresentou certidões, municipal, INSS, CNDT), Item 10.4.3(não comprovou o vinculo do engenheiro), Item 10.4.6(não apresentou curriculo engenheiro), Item 10.5(declarações diversas sem assinaturas); JS CONSTRUÇÕES LTDA, Motivação: 10.3(contrato social sem autenticação),Item 10.3.1(certidão municipal vencida), Item 10.4.3(não comprovou o vinculo do engenheiro), Item 10.4.6(não apresentou curriculo engenheiro), Viga Engenharia Ltda, Motivação: Item 10.5 alinea "a"(não apresentou termo de encerramento balanço), Item 11.2(CRC sem autenticação), J.E Construtora Serviços e Limpeza Ltda,Motivação: 10.3(apresentou documentos dos sócios imcompleta), Item 10.3.1 alínea "b"(não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuinte), Item 10.4.3(não apresentou comprovação de vinculo do engenheiro), Item 10.4.6(não apresentou curriculo engenheiro), Item 11. (não apresentou documentos complementares), Santana Construções, comercio e serviços ltda, Motivação: Item 10.3 alínea "a"(apresentou documentos dos sócios incompleta), Item 10.4.4(certidão de quitação do CREA vencida), Item 10.4.6(declaração sem indicação da TP e município licitante-invalida),Item 10.5 alínea "a"(apresentou balanço 2010), alínea "b"(não apresentou falência, concordata e execução patrimonial), Item 11(não apresentou documentos complementares);Prisma Construção Comercio e Serviços Ltda, Motivação: Item 10.4.6(não apresentou curriculo engenheiro), Item 10.5 alinea "a"(não apresentou balanço), Alinea "b"(não apresentou falência, concordata, e execução patrimonial),Item 11(não apresentou documentos complementares), Item 11.2(não apresentou CRC); JJR Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Motivação: Item 10.3.1 alínea "f"(certidão municipal vencida) alínea "h"(FGTS vencida),Item 10.4.4(certidão CREA vencida), 10.5 alinea "a"(apresentou balanço 2010);Serra Construções e Serviços Ltda, Motivação: Item 10.4.6(não apresentou currículo do engenheiro), Item 10.4.7(não apresentou indicação das instalações);WJ Engenharia Ltda, Motivação: Item 10.3.1 alínea "a"(não apresentou CNPJ), alínea "f"(certidão municipal sem autenticação) O Colegiado Especial informa, ainda, que fica concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação para, querendo, interpor Recurso Administrativo da decisão proferida à unanimidade de seus Membros, quanto a este resultado, permanecendo os autos do processo administrativo licitatório respectivo, à disposição dos interessados, com vista franqueada. Caso não haja recurso administrativo, fica marcada para o dia 28 de Junho de 2012, as 09:00 horas a abertura das propostas de preços.
Conceição, 19 de Junho de 2012.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Presidenta da CEL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:7417BB0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº. 130/2012- PARTES: Prefeitura Municipal de Conceição/PMC e a Empresa ADRIANO DE ARAUJO AQUINO. OBJETO CONTRATUAL: Contratação direta de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação da Banda FORRÓ DA CURTIÇÃO no dia 20 de Junho de 2012 no evento SÃO JOÃO 2012 em praça publica na Cidade de Conceição/PB., VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) VIGENCIA CONTRATUAL: 31.12.2012. LICITAÇÃO: Fundamentação: Inexigibilidade Nº 012/2012/PMC, ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93, Alterada – FUNCIONAL PROGRAMATICA – 23.695.1029.1037 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - FONTE DE RECURSOS – 02080-SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER, Data da Celebração: 19.06.2012 - SIGNATÁRIOS: Vani Leite Braga de Figueiredo e Adriano de Araújo Aquino.

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:61276934

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº. 131/2012- PARTES: Prefeitura Municipal de Conceição/PMC e a Empresa ADRIANO DE ARAUJO AQUINO. OBJETO CONTRATUAL: Contratação direta de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação da Banda TOM OLIVEIRA no dia 21 de Junho de 2012 no evento SÃO JOÃO 2012 em praça publica na Cidade de Conceição/PB., VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS) VIGENCIA CONTRATUAL: 31.12.2012. LICITAÇÃO: Fundamentação: Inexigibilidade Nº 013/2012/PMC, ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93, Alterada – FUNCIONAL PROGRAMATICA – 23.695.1029.1037 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - FONTE DE RECURSOS – 02080-SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER, Data da Celebração: 19.06.2012. SIGNATÁRIOS: Vani Leite Braga de Figueiredo e Adriano de Araújo Aquino.

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:204AAB8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2012

A Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB, através de sua CPL, **TORNA PÚBLICO**, que as empresas participantes da Licitação acima descrita: TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; SOLO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA; COSIMAR CONSTRUTORA SINCERA LTDA, BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA e COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA., impetrou recurso administrativo contra a sua inabilitação na respectiva Concorrência Pública. Fica desde já fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as empresas participantes,

caso queiram, apresentem contra razões. Na oportunidade ANULAMOS a matéria publicada na Edição de 12/06/2012.
Juazeirinho/PB, em 20 de Junho de 2012
.

JOSE ROBERVAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:E6D5A3B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012, do tipo MENOR PREÇO, por ITEM , para contratação de Bandas Musicais com Palco e Som, cuja abertura será no dia 06 de Julho de 2012 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca-PB.
O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456- 1012
Pedra Branca.-Pb, 20 de Junho de 2012

JOSE BARROS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:C33CF977

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Julho de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL E UM VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 06 de Junho de 2012.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:120E5692

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO 001/2012
GABARITO DEFINITIVO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A Prefeitura Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, através da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público nº 001/2012, destinado a selecionar Candidatos para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal e formação de Cadastro de Reserva, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias vem divulgar o Gabarito Definitivo para os referidos cargos, após análise dos recursos impetrados pelos candidatos Vitória Ravenna Freires Lira de Souza, inscrição nº 523 e Edfaildo Eudes de Lima Amaro, inscrição nº 638.

QUESTÃO	RESPOSTA
01	C
02	D
03	C
04	A
05	B
06	NULA
07	B
08	D
09	E
10	E
11	A
12	A
13	B
14	B
15	D
16	E
17	E
18	C
19	A
20	A

Picuí, 20 de junho de 2012.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E6A8320

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO BASCULANTE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00090/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: : 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 122 2007 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00138/2012 - 25.04.12 - JOSÉ OSIAS DA SILVA NETO - R$ 32.400,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1325FB73

GABINETE
DECRETO N.º 1.575, DE 20 DE JUNHO DE 2012

DECRETO Nº 1.575, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMBAL DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO a tradição das festas juninas, notadamente as comemorações do São João e São Pedro;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar ponto facultativo o expediente, nas Secretarias e Unidades Administrativas da Administração Direta Municipal, nos dias 22 (vinte e dois) e 28 (vinte e oito) de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo os serviços essenciais do Município (serviços de urgência médica, SAMU, distribuição de medicamentos de uso contínuo, limpeza urbana, coleta de lixo, Guarda Municipal, cemitério, etc), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:81A2FBB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2012

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2012
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2012, que objetiva: Aquisição parcelada de Pão tipo Francês e doce, salgados e bolos diversos sabores, mediante solicitação diária; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 15 de Junho de 2012

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:56189BF2

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2012

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00025/2012.
OBJETO: Aquisição parcelada de Pão tipo Francês e doce, salgados e bolos diversos sabores, mediante solicitação diária.
ABERTURA: 15/06/2012 as 14:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 15/06/2012.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:D0F74B66

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2012

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2012
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2012, que objetiva: Locação de palco, som, iluminação, cabines sanitárias e gerador, necessários a realização do evento "Festejos Juninos 20; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPLOSÃO SOM LUZ PALCO E EVENTOS ME - R$ 83.220,00; MARCOS ANTONIO MEIRA FIGUEIRA ME - R$ 38.400,00.

Sapé - PB, 18 de Junho de 2012

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:28507ACC

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2012

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Locação de palco, som, iluminação, cabines sanitárias e gerador, necessários a realização do evento "Festejos Juninos 20.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.13.392.1005.2147-3390.39-000
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00090/2012 - 18.06.12 - EXPLOSÃO SOM LUZ PALCO E EVENTOS ME - R$ 83.220,00
CT Nº 00091/2012 - 18.06.12 - MARCOS ANTONIO MEIRA FIGUEIRA ME - R$ 38.400,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:AD7235B9

CPL
HOMOLOGAÇÃO PP00014/2012 FUNDO SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2012, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:.
Sapé - PB, 14 de Maio de 2012

MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:1285D7D5

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 00014/2012 FUNDO SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2012.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Sapé: 02.0910 - 10.301.0031 - 1042 - 2135 - 2136 - 2137 - 3390.30
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:849D111F

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2012

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2012

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2012, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de animação alusivos aos festejos de São João 2012 "Quem como agente", que acontecerão em praça pública no período de 21 a 26 de Junho de 2012; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: O & A Publicidade Marketing e Eventos - R$ 912.000,00.

Sapé - PB, 19 de Junho de 2012

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:AEE35738

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de animação alusivos aos festejos de São João 2012 "Quem como agente", que acontecerão em praça pública no período de 21 a 26 de Junho de 2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/06/2012.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:7D9A9A67

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 00017/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:339030
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00053/2012 - 10.05.12 - J Nunes & Cia Ltda - R$ 78.400,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:DF40C632

CPL
HOMOLOGAÇÃO PP00018/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2012

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2012, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGLON Medicamentos CLtdaom. e Representação - R$ 79.076,60; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 273.901,00; Cirufarma Comércio Ltda - R$ 45.441,39; Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda - R$ 85.325,00; Distribuidora de Medicamentos e Cosméticos Ltda - R$ 29.279,50; Drogafonte Ltda - R$ 134.534,50; Halex Istar Industria Farmaceutica Ltda - R$ 71.280,00; José Nergino Sobreira - R$ 42.106,60; Lagean Comércio e Representação Ltda - R$ 283.174,45; Larmed Distribuidora de Med. e Material Méd. Hospitalar Ltda - R$ 484.132,50; Medicalnet Distribuidora de Med. e Materiais Hospitalar Ltda - R$ 7.512,10; Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda - R$ 459.283,80.

Sapé - PB, 05 de Junho de 2012

MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:2308F429

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 00018/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2012.
DOTAÇÃO: Pragramas do Governo Federal; Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Sapé: 0209-2137-2138-2140-2143-3390.30
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00060/2012 - 05.06.12 - AGLON Medicamentos CLtdaom. e Representação - R$ 79.076,60
CT Nº 00061/2012 - 05.06.12 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 273.901,00
CT Nº 00062/2012 - 05.06.12 - Cirufarma Comércio Ltda - R$ 45.441,39
CT Nº 00063/2012 - 05.06.12 - Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda - R$ 85.325,00
CT Nº 00064/2012 - 05.06.12 - Distribuidora de Medicamentos e Cosméticos Ltda - R$ 29.279,50
CT Nº 00065/2012 - 05.06.12 - Drogafonte Ltda - R$ 134.534,50
CT Nº 00066/2012 - 05.06.12 - Halex Istar Industria Farmaceutica Ltda - R$ 71.280,00
CT Nº 00067/2012 - 05.06.12 - José Nergino Sobreira - R$ 42.106,60
CT Nº 00068/2012 - 05.06.12 - Lagean Comércio e Representação Ltda - R$ 283.174,45
CT Nº 00070/2012 - 05.06.12 - Larmed Distribuidora de Med. e Material Méd. Hospitalar Ltda - R$ 484.132,50
CT Nº 00071/2012 - 05.06.12 - Medicalnet Distribuidora de Med. e Materiais Hospitalar Ltda - R$ 7.512,10
CT Nº 00072/2012 - 05.06.12 - Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda - R$ 459.283,80

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:26D9613A

CPL
HOMOLOGAÇÃO PP00019/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2012

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2012, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares diversos; HOMOLOGO o

correspondente procedimento licitatório em favor de: Cirufarma Comércio Ltda - R$ 57.116,70; Dental Médica Comércio e Representações Ltda - R$ 6.270,00; Lagean Comércio e Representação Ltda - R$ 141.532,70; Larmed Distribuidora de Med. e Material Méd. Hospitalar Ltda - R$ 144.459,60; Medicalnet Distribuidora de Med. e Materiais Hospitalar Ltda - R$ 50.719,70; MEGAMED Comércio Ltda - R$ 156.586,10; Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda - R$ 232.760,00.

Sapé - PB, 04 de Junho de 2012

MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:418445D6

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 00019/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2012.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Fedral; Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Sapé:3390.30 10 301 0029 2133 - 0031 2137 - 2143
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00073/2012 - 04.06.12 - Cirufarma Comércio Ltda - R$ 57.116,70
CT Nº 00074/2012 - 04.06.12 - Dental Médica Comércio e Representações Ltda - R$ 6.270,00
CT Nº 00075/2012 - 04.06.12 - Lagean Comércio e Representação Ltda - R$ 141.532,70
CT Nº 00076/2012 - 04.06.12 - Larmed Distribuidora de Med. e Material Méd. Hospitalar Ltda - R$ 144.459,60
CT Nº 00077/2012 - 04.06.12 - Medicalnet Distribuidora de Med. e Materiais Hospitalar Ltda - R$ 50.719,70
CT Nº 00078/2012 - 04.06.12 - MEGAMED Comércio Ltda - R$ 156.586,10
CT Nº 00079/2012 - 04.06.12 - Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda - R$ 232.760,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:3C239B85

CPL
HOMOLOGAÇÃO PP00020/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2012

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2012, que objetiva: Aquisição parcelada de testes para sorologia e hematologia, com a cessão de equip. para realização especifico dos testes; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Quibasa Química Basa Ltda - R$ 108.159,36.

Sapé - PB, 21 de Maio de 2012

MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:A747DA7C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 00020/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de testes para sorologia e hematologia, com a cessão de equip. para realização especifico dos testes.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2012.

DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Sapé:3390.30 0031 2137

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé.

CT Nº 00052/2012 - 21.05.12 - Quibasa Química Basa Ltda - R$ 108.159,36

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:40B9F1AA

CPL
HOMOLOGAÇÃO PP00021/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2012

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2012, que objetiva: Aquisição parcelada de móveis, colchões, eletroeletrônicos; eletrodomésticos e equipamentos de informática e diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AG Comércio de Produtos em Geral Ltda ME - R$ 126.350,00; BIANCA SARMENTO DE LUCENA LIRA - R$ 223.735,00.

Sapé - PB, 04 de Junho de 2012

MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:90182971

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 00021/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de móveis, colchões, eletroeletrônicos; eletrodomésticos e equipamentos de informática e diversos.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2012.

DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Sapé:44.90.52/3390.39

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00080/2012 - 04.06.12 - BIANCA SARMENTO DE LUCENA LIRA - R$ 223.735,00

CT Nº 00081/2012 - 04.06.12 - AG Comércio de Produtos em Geral Ltda ME - R$ 126.350,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:88CB9141

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE 0002/2012 FUNDO SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2012.

DOTAÇÃO: Transferências da Saúde; Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Sapé: 4490.51

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00035/2012 - 26.03.12 - GRC Construtora e Serviços Ltda - R$ 101.977,60

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:6B19A140

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.102/2012 EM, 18 DE JUNHO DE 2012

Reajusta o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde do município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde para o valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:83052083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Mayana Barbosa de Souza,** inscrição nº 500301618, para ocupar o cargo efetivo de **Atendente de Consultório Odontológico,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D7C6E463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Marianny Christiny de Medeiros Silva,** inscrição nº 500307521, para ocupar o cargo efetivo de **Enfermeiro PSF,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0B5F371C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Thatielle Vaz de Carvalho Rigão,** inscrição nº 500303749, para ocupar o cargo efetivo de **Fisioterapeuta,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:970E18FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Lalia Maia Neta,** inscrição nº 500305725, para ocupar o cargo efetivo de **Médico Clínico Geral,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EF1402D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Icaro Cesar Marinho da Nobrega,** inscrição nº 500303556, para ocupar o cargo efetivo de **Médico Geriatra,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:94806530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Silvana Patrícia Vasconcelos da Rocha Fernandes,** inscrição nº500307962, para ocupar o cargo efetivo de **Médico Oftalmologista,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1191FD6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Nelson de Oliveira Junior,** inscrição nº 500303563, para ocupar o cargo efetivo de **Médico Ultrassonografista,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B4C62F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Weber Luiz de Souza,** inscrição nº 500300728, para ocupar o cargo efetivo de **Motorista D,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E3FDDFC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Aruana Graziela Gonzaga da Silva,** inscrição nº 500308411, para ocupar o cargo efetivo de **Assistente Social,** lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1A5E1FB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no

Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhor **Marceli Maria Falcão Coutinho,** inscrição nº 500401312, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Agricultura.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8057494A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Priscilla Waller Mauricio de França,** inscrição nº 500309173, para ocupar o cargo efetivo de **Nutricionista Técnico PE,** lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:14DFE11D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Gabriela Dias de Menezes Heredia,** inscrição nº 500304695, para ocupar o cargo efetivo de **Psicólogo,** lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:58C5DF5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Vanessa Cavalcante Gomes,** inscrição nº 500500003, para ocupar o cargo efetivo de **Psicólogo,** lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:67AB3455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Pauleska Asevedo Nobrega,** inscrição nº 500309316, para ocupar o cargo efetivo de **Psicólogo,** lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6F13E6AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Josivanio Silva de Sousa,** inscrição nº 500305409, para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CF6ACCF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Dorinaldo Mendes do Amaral,** inscrição nº 500305085, para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FE96C302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Chelton Ramon Silva Santana,** inscrição nº 500401311, para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AD68603B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **Maria Jose da Silva Miguel,** inscrição nº 500400449, para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0AFFE391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Alexandre Souza da Silva,** inscrição nº 500401613, para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8EC0E4EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Públicorealizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Luiz Carlos Monteiro de Lima,** inscrição nº 500305854, para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Agricultura.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DCAC40B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 12 da Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E

Nomear a senhora **JANNINE FIGUEIREDO XAVIER,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Saúde da Comunidade, da Secretaria de Saúde da Comunidade. Com Verba de Representação, no valor de 100% (cem por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C012787B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 12 da Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E

Nomear o senhor **TIAGO PEREIRA RAMALHO DIAS,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do

Departamento Clinico, do Hospital Sá Andrade. Com Verba de Representação, no valor de 100% (cem por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C7DFB78A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2012 SAPÉ, 19 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 12 da Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARIA JOANNE ARAÚJO DA FONSECA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde. Com Verba de Representação, no valor de 100% (cem por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:34B4952D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2012 SAPÉ, 20 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Constituir a Comissão de Avaliação da atual situação do Hospital Dr. Sá Andrade, do município, composta pelo Procurador Geral do Município e os Secretários das seguintes Secretarias:

Procurador Geral do Município - Leopoldo Wagner Andrade da Silveira.
Finanças – Marcos Elpídio Pereira Portela
Administração – Luciana Ataíde Dias
Obras – Luis Augusto de Carvalho Neto
Saúde – Mariana Raquel Nicodemos da Costa Machado

A presente comissão será coordenada pelo Procurador Geral do Município.
Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7B4FEDB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2012 SAPÉ, 20 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Designar o servidor Marco Aurélio da Silva, mat. 993-8, Agente Administrativo, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Tesouraria, lotado na Secretaria de Finanças, em substituição temporária a Geraldo Paiva de Pontes, mat. 326-3, que se encontra de licença para tratamento de Saúde, pelo período de 06/05/2012 á 03/08/2012.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A3309C97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2012 SAPÉ, 06 DE JANEIRO DE 2012
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o dispositivo no art. 1º da Lei nº 801/2001 da Estrutura Administrativa do Município, de 05 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 1.056/2011, de 05 de maio de 2011 e o Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

RESOLVE:

Nomear a servidora **MIRIAN BATISTA DE LIMA VIEIRA, Professor P1, mat. 448-1,** para o cargo de provimento em comissão de Vice DIRETOR da EMEIEF Severino Alves Barbosa, porte D-3, símbolo GVD-D3, deste Município, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Para o mandato de 02 anos com início de 06 em janeiro de 2012 á 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de janeiro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CD63CC64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2012 SAPÉ, 01 DE JUNHO DE 2012
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 12 da Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E

Designar o servidor MARINÉSIO ATAÍDE DA SILVA, mat. 2091275-4, vigia, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização, lotado Secretaria de Finanças. Com Gratificação de Exercício de Cargo Comissionado – GECC, no valor de 70% (setenta por cento), do vencimento básico do referido cargo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0565C0CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468/2012 SAPÉ, 01 DE JUNHO DE 2012
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 12 da Lei nº 801/2001 de 05 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E

Designar a servidora SANDRA REGINA GOMES SALVIANO, mat.1875-5, Professor P1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adultos. Com Gratificação de Exercício de Cargo Comissionado – GECC, no valor de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do referido cargo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:834D3F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2012 SAPÉ, 01 DE JUNHO DE 2012
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Art. 12, Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E

Designar a servidora ROSILDA DA SILVA ARAÚJO NOGUEIRA, mat.459-6, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Protocolo. Com Gratificação de Exercício de Cargo Comissionado - GECC, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do referido cargo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:47A47FD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.100/2012 EM, 18 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE O LOCAL DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica proibida a instalação de antenas de telefonia celular com uma distância menor de 500 metros de qualquer residência ou estabelecimento comercial, no município de Sapé;

Art. 2º- As antenas já instaladas no município têm o prazo de 180 dias para recolocação das mesmas em lugar apropriado;

Parágrafo Único – As Empresas poderão solicitar a Prefeitura Municipal de Sapé, prorrogação do prazo, por igual período, apresentando justificativa técnica para tanto, não cabendo em nenhuma hipótese, nova prorrogação;

Art. 3º - As Empresas de telefonia que não cumprirem os prazos estipulados na presente Lei, sem a apresentação de justificativa legal, terá multa diária no valor de 200 VRM's, ficando também vedada a renovação e expedição de alvarás de funcionamento das antenas já existentes;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 18 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6B2F9E4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.101/2012 EM, 18 DE JUNHO DE 2012

Altera redação do Artigo 4º. da Lei Municipal nº921/2006 e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 921/2006, de 04 de Maio de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º - O valor de cada cota do Salário-Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para o Servidor com remuneração mensal não superior ao Salário Mínimo Nacional vigente;

II - R$ 15,00 (quinze reais) para o Servidor com remuneração mensal superior ao Salário Mínimo Nacional vigente e igual ou inferior a R$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:422B55E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.103/2012 SAPÉ, EM, 18 DE JUNHO DE 2012

DENOMINA RUAS NO LOTEAMENTO JOÃO RIBEIRO DE FARIAS, ANTIGO PARQUE DOS COQUEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada as Ruas: Mirocem Francisco do Nascimento, Quadra 34, conforme mapa, Maria Santana de Carvalho, Quadra 35, conforme mapa, José Inocêncio Santana,

Quadra 26, conforme mapa, José Lourenço Soares, Quadra 37, conforme mapa, Eduardo Malta Pessoa, Quadra 38, José Kelton Pereira Gomes, Quadras 39 e 40.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação do Loteamento de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação das placas, das referidas ruas acima descritas de que trata o Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C54123D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
LEI Nº 576/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do Art. 167 do Regimento Interno e em consonância com o § 8º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédia do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para Municípios com até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transformação de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3° - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de ares pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.
§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados contêm are de 160m² que comporta a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4° - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município .

Art. 5° - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo único - Somente poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Medida Provisória correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, em 18 de Junho de 2012.

WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:CFFF2A53

